



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 059/2022**

***Dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse e/ou propriedade de imóveis oriundos dos programas habitacionais do município de Fundão/ES.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos Programas Habitacionais promovidos pelo Poder Executivo, a mulher terá prioridade na titularidade da posse e/ou propriedade dos imóveis deles oriundos.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais, todas as ações da Política Habitacional do município de Fundão desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

**Art. 2º** Os contratos e registros efetivados no âmbito dos Programas Habitacionais do município de Fundão serão formalizados, prioritariamente, em nome da mulher.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 28 de dezembro de 2022.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2021-2022

